



LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 47, de 16 de março de 2010, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juquiá, a fim de dispor sobre as regras aplicáveis ao cumprimento do estágio probatório por servidores designados para funções de confiança ou cargos comissionados.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e será sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 74 da Lei Complementar nº 47, de 16 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 74. O servidor preferencialmente cumprirá o período de estágio probatório no cargo público de provimento efetivo em que se deu a posse.

§ 1º O servidor que estiver cumprindo o estágio probatório poderá ser designado para funções de confiança ou cargos comissionados, sendo este tempo considerado como de efetivo exercício para fins de estágio probatório, desde que a função de confiança ou o cargo comissionado mantenha correlação com as atribuições do cargo efetivo.

§ 2º O servidor que, durante o período de estágio probatório, for nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, deverá passar por Avaliação Especial de Desempenho adaptada, a fim de subsidiar a aprovação de seu período de



estágio probatório, seguindo os requisitos previstos no artigo 73 desta Lei, para tanto, os avaliadores deverão aplicar critérios e indicadores específicos que atestem a afinidade funcional (funções inerentes ou correlatas) entre as atribuições do cargo de provimento efetivo e as da função de confiança ou cargo em comissão exercido pelo servidor.

§ 3º O tempo de serviço prestado nas condições previstas no caput, anterior à vigência deste dispositivo, poderá ser considerado para fins de Estágio Probatório, mediante a realização de Avaliação Especial de Desempenho retroativa, conforme regulamento a ser editado.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 75 da Lei Complementar nº 47, de 16 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Abril de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br